



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.996 / 2015

“Altera a Lei Complementar Nº 3.195/2005 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do art. 367 da Lei 3.195/2005 - Código Tributário Municipal - passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 366. *Omissis*

Parágrafo 1º. Na cobrança da Dívida Ativa, o Poder Executivo poderá, mediante solicitação do contribuinte, autorizar o parcelamento do débito em até 36 (trinta e seis) parcelas para valor da dívida até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) condicionado uma parcela mínima mensal equivalente a R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) para pessoa física e R\$ 102,00 (cento e dois reais) para pessoa jurídica, e 100 (cem) parcelas, para valor da dívida superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), condicionando uma parcela mínima de pessoa física ou jurídica de R\$1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de junho de 2015.


Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaé